



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO

Em 09/05/2022

Prezante

Requerimento nº. 93/2022
Vereador Rafael Candido Aquino

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a vossa Excelência nos termos regimentais o seguinte requerimento:

Requeiro que a Administração Municipal, através das Secretarias competentes, que enviem a esta casa, projeto de Lei para que sejam garantidos todos os direitos advindos da EC 120/22, principalmente na questão do adicional de insalubridade e documentação para comprovação de atividade especial para fins previdenciários.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que no último dia 6 de maio foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo sempre o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

imediate aplicação junto a este município, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no § 9º alhures citado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, ficando na forma do art. 198, § 11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao município para pagamento do VENCIMETO da categoria, diminuindo por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do art. 20, inc. III, letra b da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a presente política de valorização da categoria dos ACS e ACE, implementada de forma complementar pelos municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a requerer:

A imediata implantação da EC 120/22, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade, este nos termos do art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06 com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal;



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Que seja determinada a confecção anual do PPP (perfil profissiográfico previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91;

Aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120 de 06 de maio de 2022, e nos colocamos a disposição para colaboração e aprovação dos projetos necessários.

Bicas, 02 de maio de 2022.

Rafael Cândido Aquino
Vereador Proponente - MDB

José Alberto Matias da Silva
Vereador

Melissa Terra Agreli
Vereadora

Marcelo Navarro Jardim
Vereador

Joel Milão Filho
Vereador

Souza

Aloysio Barbosa Borges
Vereador

José Fernandes Alves
Vereador

Paulo Sérgio Barreiros Vieira
Vereador

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para resposta é até 22/05/2022

Secretaria Executiva
Câmara Municipal de Bicas